



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Ossivania Casimiro Gouveia		
EMENTA: Responde a consulta sobre reprovação do aluno Lucas Cassimiro Gouveia.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
SPU N° 0255632/2015	PARECER N° 0544/2015	APROVADO EM: 08.07.2015

I - RELATÓRIO

Maria Ossivania Casimiro Gouveia, por meio do processo 0255632/2015, formalizou consulta a este Conselho Estadual de Educação-CEE sobre a situação de seu filho Lucas Cassimiro Gouveia.

Constam no processo os seguintes documentos:

- boletim escolar do 9º ano do Colégio Christus;
- laudos neurológicos atestando diagnósticos de Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade-TDAH e depressão ansiosa.

Segundo informações da mãe, o aluno, de quinze anos de idade, se encontrava matriculado no Colégio Christus, em 2014, cursando o 9º ano, série em que foi reprovado. Informa, ainda, a mãe que referido aluno é acompanhado desde criança por psicólogos e neurologistas fazendo uso de medicações controladas. Nesse contexto, o aluno, ao receber a notícia de que seria reprovado apresentou uma reação extremamente negativa, não aceitando de forma nenhuma a possibilidade de repetir o ano, inclusive ameaçando com a própria vida.

Nesse sentido, a mãe procurou o Colégio Deoclécio Ferro que aceitou sua matrícula no 1º ano com a condição de o aluno apresentar o certificado de conclusão de ensino fundamental.

Em contato com a mãe, ela nos informou que o aluno obteve êxito na avaliação do Centro de Educação de Jovens e Adultos-CEJA e, dessa forma, pode regularizar a situação do seu filho na escola na qual está matriculado.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Em casos como este é importante que os implicados busquem as melhores formas de proporcionar aos alunos com necessidades especiais, condições de continuar seus estudos até o final da educação básica. Entendemos que a solução encontrada foi o melhor para o aluno, que atualmente se encontra, segundo informações da mãe, adaptado e capaz de prosseguir na sua escolarização.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

EBB/JAA

1/3



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0544/2015

Nesse sentido, consideramos o caso em tela resolvido e pedimos o arquivamento do processo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de julho de 2015.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE